



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 97

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º)- Fica alterada a Tabela nº1 -IMPOSTO / TERRITORIAL URBANO = de que trata o artigo 25 da lei 25 / de vigente neste município, modificada pela lei local nº 44 de 20 de Dezembro de 1956 para o seguinte:-

"TABELA Nº 1"

Imposto Territorial Urbano

1ª Zona

A- Terrenos não edificados, fechados a muro - por metro	8,50
B- Terrenos não edificados, fechados a cerca ou aberto	26,00
2ª Terrenos não edificados, fechados a muro por metro	4,50
Terrenos não edificados, fechados a cerca ou aberto	8,50

Art.2º)- Fica o Executivo autorizado a elevar em / 30% (trinta) por cento o total dos Impostos Industriais e / Profissões e Predial Urbano atualmente cobrado de cada con-/ tribuinte, a partir de exercício de 1960

Art.3º)- Altere-se a Tabela constante do artº 80 / da citada lei 25, modificada pelo artigo 3º da lei local nº 44 para o seguinte

de 1ª categoria, por ano	5.850,00
de 2ª categoria, por ano	3.900,00
de 3ª categoria, por ano	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

Art.4º)- Fica alterada a Tabela da Taxa Sanitária constante do paragrafo único do art. 25 da Lei 25, modificada pela lei local nº 4, para o seguinte :

I- Valor locativo até cr\$ 500,00	55,00-
II- Valor locativo de mais de 500,00 até 2.000,00	-60,00
III-Valor locativo de mais de 2.000,00até 5.000,00	-80,00
IV-Valor locativo de mais de 5.000,00até 10.000,00	-100,00
V- Valor locativo de mais de cr\$ 10.000,00	120,00

Art.5º)- Fica alterada a Tabela nº9 - Taxa de Aferição de pesos e medidas - aludida no art. 84 da Lei 25, modificada pela lei local nº4, para o seguinte.

1-Pesos - termos - coleção ou série	30,00
2-Medidas de capacidade cúbica - termo coleção série	30,00
3-Metro ou qualquer medida avulsa	20,00
4-Balança para pesar, até 50 quilos - cada	40,00
5-Balança para maior peso, inclusive as centesimais	50,00
6-Veiculos para transporte e venda a metro cúbico ou fração, de lenha ou material de construção- cada	50,00
7-Bombas de gasolina, ou oleo, no perimetro urbano	110,00
8-Idem, fora do perimetro urbano	160,00

Art.6º)- As Tabelas 2, 3 e 4 citadas nos artigos / 37º, 2º, 39- 3ª e 51da lei 25, modificadas pela lei nº 44 / ficam alteradas para o seguinte :

TABELA Nº 2

Imposto de Licença sobre estabelecimentos comerciais, industriais e similares .

Para funcionamento fora do horario regulamentar

1-Leiterias (leite e seus derivados) ano	85,00
2-Padarias (seção de vendas) para venda de pão, exclusiva	110,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

CONTINUAÇÃO

3-Para venda de todos produtos de padarias-por ano	350,00
4- Casas de acessórios de automóveis, ano	220,00
5- Bares	350,00
6- Botequins	220,00
7- Confeitarias	220,00
8- Sorveterias	220,00
9- Bilhares	220,00
10- Charutarias	110,00
11- Restaurantes	220,00
12- Vendas de fogos e artigos de Natal e de Carnaval nos / próprios estabelecimentos, em disposição isolada, a juízo da / prefeitura, por 15 (quinze) dias	170,00

TABELA Nº 3

Imposto de Licença sobre estabelecimentos comer =
ciais, industriais e similares

Para Transferencias de estabelecimentos

a- até cr\$50,00	20,00
b- de mais de 50,00 até 100,00	35,00
c- de mais de 100,00 até 200,00	60,00
d- de mais de 200,00 até 300,00	85,00
e- de mais de 300,00	170,00

TABELA Nº 4

Imposto de Licença sobre Veículos

TRAÇÃO MECÂNICA

PARA CONDUÇÃO PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

TABELA Nº 4

Imposto de Licença sobre Veículos

<u>TRAÇÃO MECANICA</u>	<u>PARA CONDUÇÃO PESSOAL</u>
1- Automovel de aluguel	450,00
2- Automovel particular	600,00
3- Motocicleta	100,00
4- Motocicleta com side car	140,00
5- Auto ônibus	600,00
6- Auto caminhão com pneumaticos para carga	450,00
7- Com aros maciços	1.300,00

Art.7º)- A Tabela nº6 citada no artigo 58º da lei 25 modificada pela lei local nº44 fica alterada para o seguinte .

TABELA Nº 6

Imposto de Licença sobre Extração de Areia, Barro / e Pedra

Pedra	340,00
Areia	270,00
Barro	270,00

NOTA: Para companhias ou interessados não residentes ou não estabelecidos no municipio será cobrada a taxa / de cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para qualquer das / extrações .

Art.8º)- Esta lei entrara em vigor a 1º de Janeiro de 1960 revogadas as disposições em contrario.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

Santa Cruz da Conceição, 26 de Novembro de 1959

José Gagheggi

José Gagheggi

Prefeito Municipal